

## REPÚBLICA

### DECRETO N° 19.059, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

**Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 2 E, 3 A, 3 B, 3 C, 3 D, 3 E, 4 A, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 1 E, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 2 E, E 3 A, E 3 B, E 3 C, E 3 D, E 3 E, E 4 A, E 4 B, E 4 C, E 4 D, E 4 E, E 5 A, E 5 B, E 5 C e E 5 D, dos cargos que integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, e se houver, das Autarquias e Fundação Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 11.080, de 9 de junho de 2011, dispõe sobre o aumento dos vencimentos, das funções gratificadas, dos cargos em comissão, das vantagens e da parcela autônoma de que trata a Lei nº 3.555, de 19 de dezembro 1969, e alterações posteriores, da retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais de que trata a Lei nº 3.996, de 1º de julho de 1975, e alterações posteriores, das vantagens remuneratórias baseadas em estímulo à produtividade e ao desempenho, dos salários das funções regidas pela CLT, e demais retribuições pecuniárias e dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores do Poder Executivo Municipal e equipara ao salário mínimo nacional os valores de vencimentos básicos de padrões de cargos de provimento efetivo e funções celetistas equivalentes;

considerando que o *caput* do art. 5º, da Lei nº 11.080, de 2011, dispõe que os valores dos vencimentos básicos dos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 3 A, 3 B, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 3 A, E 3 B, E 3 C, E 3 D, E 4 A, E 4 B, E 4 C, E 5 A e E 5 B, dos cargos que integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, e se houver, das Autarquias e Fundação Municipais, ficam equiparados ao valor do salário mínimo nacional, e que o parágrafo único do art. 5º prevê que o disposto no *caput* terá aplicação sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional; e

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto Federal nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, dispondo sobre o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para o salário mínimo nacional, a partir de 1º de janeiro de 2015;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos padrões 2 A, 2 B, 2 C, 2 D, 2 E, 3 A, 3 B, 3 C, 3 D, 3 E, 4 A, E 1 A, E 1 B, E 1 C, E 1 D, E 1 E, E 2 A, E 2 B, E 2 C, E 2 D, E 2 E, E 3 A, E 3 B, E 3 C, E 3 D, E 3 E, E 4 A, E 4 B, E 4 C, E 4 D, E 4 E, E 5 A, E 5 B, E 5 C e E 5 D, dos cargos que integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, e se houver, das Autarquias e Fundação Municipais, serão de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Aplicam-se aos níveis salariais das funções celetistas, equivalentes aos padrões 2 e 3 e, se houver, 4 e 5, os valores dos vencimentos básicos previstos no art. 1º deste Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 3º** As disposições deste Decreto aplicam-se também às Autarquias e Fundação Municipais, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de junho de 2015.

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.

Elói Guimarães,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.